

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017 ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE INCORPWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE DE INTERNET - INCORPNET PARA O COREN-PE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com Avenida Conde da Boa vista , nº 800 Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Soledade –Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120.107 – ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064 – 00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, com sede na rua Djalma Farias, nº 241, Torreão, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73, neste ato representada por **SR. MAURÍCIO FARAH**, inscrito no CRC-PE sob o nº 1800 e no CPF sob o nº 003.749.704-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao contrato realizado mediante as seguintes cláusulas de condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PAD Nº 0348/2017, inexigibilidade com fulcro no art. 25, inc. I da Lei Nº 8.666/93, na forma abaixo:

### **DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

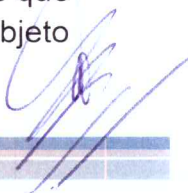
As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviço nº 10/2017 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666/1993 de 21 de julho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção e suporte de todos os módulos licenciados ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no sistema IncorpWare e prestação de serviços e suporte de internet – IncorpNet.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** O valor mensal do contrato será de R\$ 15.550,61 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) para os serviços, inclusos todos os custos e despesas que resultem da prestação dos serviços e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionado a Tecnologia da Informação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**11.1.1.** A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

**11.1.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**11.1.3.** O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**11.1.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**11.1.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**11.2.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**11.2.1.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.2.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**11.2.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.2.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.2.5.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**11.2.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.2.7.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**11.2.8.** Além do disposto nos subitens acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

**11.3.** Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em até 24 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O contrato terá vigência somente de 06 (seis) meses contados a partir de 02/02/2022 a 01/08/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** Serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades conforme a seguir:

**15.1.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

**15.1.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**15.1.3.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.4.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**15.1.5.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Projeto Básico e no presente Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**15.1.7.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, por parte da CONTRATADA, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.8.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

**15.1.9.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**15.1.10.** O Coren-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**15.1.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;



- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) Nos casos de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, assinam este avanço em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 02 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**  
**CONTRATANTE**





---

**INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA  
SR. MAURÍCIO FARAH  
CONTRATADA**

**VISTO PROGER**

---

Testemunhas:  
Nome/CPF Wair Elton Santos da Silva Fernandes

Testemunhas:  
Nome/CPF Guilherme da Silva  
046.676.834-60